DECRETO N. 2.321, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a avaliação psicológica dos candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento dos procedimentos adotados nos concursos públicos realizados pela administração pública municipal direta, autárquica e

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal de regência da matéria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 01/2002, do CFP – Conselho Federal de Psicologia;

DECRETA:

Art. 1º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá constar do respectivo edital de concurso.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo público pretendido.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver, juntamente com os demais exames admissionais.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo público deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos referidos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o mesmo.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O edital que regerá a Avaliação Psicológica especificará em linguagem compreensível ao leigo os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 2º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital mencionado no artigo 1o, § 5o deste Decreto.

§ 3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada, sendo realizado novo exame.

Art. 3º As avaliações psicológicas deverão atender ainda aos requisitos previstos na Resolução CFP n. 01, de 19 de abril de 2002, do Conselho Federal de Psicologia e serão realizadas por uma Comissão específica para este fim.

Art. 4º A Comissão de Avaliação Psicológica será nomeada por ato do Secretário de Administração e será composta por 03 (três) servidores, dentre eles, no mínimo, 02 (dois) efetivos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação Psicológica avaliar em conjunto com o Psicólogo responsável pelas avaliações dos candidatos aprovados em concurso público, as avaliações cuja aptidão não tenha sido verificada durante o processo inicial de avaliação por ele estabelecido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de junho de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município